CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do RIO GRANDE
Nossa bandeira é o progresso

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 964
07/07/2010
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/311

Rio Grande, 06 de julho de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 052, que **ALTERA NOMENCLATURA CONSTANTE NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.938, DE 19 DE MAIO DE 2004.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que quando da elaboração do Projeto de Lei anterior foi criado erroneamente o Cargo de Psiquiatra, quando o correto é Médico Psiquiatra.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 06 DE JULHO DE 2010.

ALTERA NOMENCLATURA CONSTANTE NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.938, DE 19 DE MAIO DE 2004.

Art. 1º – Fica alterada a nomenclatura de Psiquiatra, constante no Artigo 1° da Lei n° 5.938, de 19 de maio de 2004, para Médico Psiquiatra, ficando o mesmo da seguinte da forma:

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	*Nomenclatura*	*Categoria*
03	Médico Psiquiatra	G

Art. 2° A Síntese das atribuições do cargo está constante no Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMS/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

NOME DO CARGO: **MÉDICO PSIQUIATRA**
QUADRO: **Estatutário**
CATEGORIA: **G**

SINTESE DOS DEVERES:
- Atendimento Clínico Psiquiátrico (avaliação e tratamento);
- Atendimento Psicoterápico individual e em grupo;
- Clientela de pacientes psicóticos, neuróticos, dependentes químicos, epiléticos e portadores de necessidades especiais;
- Clientela portadora de transtornos psíquicos sem delimitação de faixa etária;
- Atendimento de emergência;
- Participação em reunião com equipe interdisciplinar de caráter técnico e administrativo;
- Visitas domiciliares (atendimento de urgência e eletivo);
- Elaboração de laudos, encaminhamentos para benefícios previdenciários e para outros profissionais.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:
- Prevenção em Saúde Mental;
- Reabilitação Psicossocial;
- Saúde Mental Comunitária;
- Desenvolvimento da Personalidade;
- Crises Vitais (adolescência, terceira idade, gravidez, puerpério, divórcio, meia idade);
- Alcoolismo, drogadição;
- Transtornos Mentais e de Comportamento;
- Suicídio;
- Emergências Psiquiátricas;
- Psicoses Secundárias a substâncias psicoativas;
- Dinâmica de Grupo;
- Dinâmica Familiar;
- Psicoterapias;
- Psicopatologia da criança e do adolescente;
- Transtornos Psiquiátricos relativos a AIDS;
- Psicofarmacologia

CONDIÇÕES DE TRABALHO :
a) HORÁRIO : Conforme regulamento
b) O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados e domingos, bem como a prestação de serviços no interior do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
A)INSTRUÇÃO: **3° Grau**
B)HABILITAÇÃO FUNCIONAL: **Psiquiatria**

RECRUTAMENTO: Na forma da Lei

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 964/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Romeu Lima
.....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de julho de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 653/10

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de julho de 2010

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de 07 de 2010

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 964/2010

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de JULHO de 2010.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0741/10
Proc 964/10

Rio Grande, 14 de julho de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 52/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Altera nomenclatura constante no Art. 1º da Lei Municipal nº 5.938, de 19 de maio de 2004.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA NOMENCLATURA CONSTANTE NO ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 5.938, DE 19 DE MAIO DE 2004.

Art. 1º – Fica alterada a nomenclatura de Psiquiatra, constante no Artigo 1° da Lei n° 5.938, de 19 de maio de 2004, para Médico Psiquiatra, ficando o mesmo da seguinte da forma:

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	*Nomenclatura*	*Categoria*
03	Médico Psiquiatra	G

Art. 2° A Síntese das atribuições do cargo está constante no Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

LEI N° 6.915, DE 16 DE JULHO DE 2010.

ALTERA NOMENCLATURA CONSTANTE NO ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 5.938, DE 19 DE MAIO DE 2004.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica alterada a nomenclatura de Psiquiatra, constante no Artigo 1° da Lei n° 5.938, de 19 de maio de 2004, para Médico Psiquiatra, ficando o mesmo da seguinte da forma:

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	*Nomenclatura*	*Categoria*
03	Médico Psiquiatra	G

Art. 2° A Síntese das atribuições do cargo está constante no Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMS/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

NOME DO CARGO: **MÉDICO PSIQUIATRA**
QUADRO: **Estatutário**
CATEGORIA: **G**

SINTESE DOS DEVERES:
- Atendimento Clínico Psiquiátrico (avaliação e tratamento);
- Atendimento Psicoterápico individual e em grupo;
- Clientela de pacientes psicóticos, neuróticos, dependentes químicos, epiléticos e portadores de necessidades especiais;
- Clientela portadora de transtornos psíquicos sem delimitação de faixa etária;
- Atendimento de emergência;
- Participação em reunião com equipe interdisciplinar de caráter técnico e administrativo;
- Visitas domiciliares (atendimento de urgência e eletivo);
- Elaboração de laudos, encaminhamentos para benefícios previdenciários e para outros profissionais.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:
- Prevenção em Saúde Mental;
- Reabilitação Psicossocial;
- Saúde Mental Comunitária;
- Desenvolvimento da Personalidade;
- Crises Vitais (adolescência, terceira idade, gravidez, puerpério, divórcio, meia idade);
- Alcoolismo, drogadição;
- Transtornos Mentais e de Comportamento;
- Suicídio;
- Emergências Psiquiátricas;
- Psicoses Secundárias a substâncias psicoativas;
- Dinâmica de Grupo;
- Dinâmica Familiar;
- Psicoterapias;
- Psicopatologia da criança e do adolescente;
- Transtornos Psiquiátricos relativos a AIDS;
- Psicofarmacologia

CONDIÇÕES DE TRABALHO :
a) HORÁRIO : Conforme regulamento
b) O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados e domingos, bem como a prestação de serviços no interior do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
A)INSTRUÇÃO: **3° Grau**
B)HABILITAÇÃO FUNCIONAL: **Psiquiatria**

RECRUTAMENTO: Na forma da Lei

ATA Nº

PROCESSO Nº 964/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE			
2	GIOVANI BASTOS MORALLES			
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA			
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA			
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
	RESULTADO:	08		

DATA:

SECRETÁRIO